



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei Complementar Executivo nº 005/2025 – Altera o § 1º do art. 54-A da Lei Complementar nº 001/2012, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Sapezal, e dá outras providências.

Pelo presente e na forma regimental as Comissões supracitadas através de seus membros relatam o seguinte:

Conforme previsto no artigo 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, a análise do Projeto de Lei Complementar Executivo nº 005/2025, foi realizada em conjunto, verificando-se:

• **Competência legislativa:** no que tange à iniciativa o projeto insere-se na competência comum, por não incorrer nas hipóteses previstas nos artigos 17, 32 e 54 da Lei Orgânica do Município de Sapezal.

• **Constitucionalidade e legalidade:** não há afronta à Constituição Federal, Constituição Estadual ou à Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com os princípios da legalidade, de interesse local e da segurança jurídica.

• **Técnica legislativa:** a técnica legislativa empregada está correta, observando os princípios de clareza, precisão e coerência normativa.

Contudo, as Comissões ora citadas entendem que se faz necessário alterar a redação do art. 1º, do referido projeto de lei, conforme segue:

Emenda Modificativa:

Art. 1º O § 1º do Art. 54-A, da Lei Complementar nº 001/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54-A.....
§ 1º Com a aprovação do empreendimento, e respectivo registro, é
permitida a comercialização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes,
conforme previamente definido no ato de aprovação.
.....”NR)

Além da alteração acima descrita, as Comissões propõem nova redação ao Art. 2º e criação dos Artigos 3º e 4º no referido Projeto de Lei, a fim de atender à Emenda Aditiva,



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

nos seguintes termos:

Emenda Aditiva:

Art. 2º Fica adicionada a alínea “a” ao inciso I, do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2012, com a seguinte redação:

“Art. 54 [...]

I – [...]

- a) os lotes deverão estar demarcados em suas divisas ou limites mediante posteamento e identificados com os respectivos números e quadras na sua frente, na calçada ou meio-fio, de modo perfeitamente visível”.

Art. 3º Fica adicionada a alínea “a” ao inciso I, do Parágrafo único, do art. 54 da Lei Complementar nº 001/2012, com a seguinte redação:

“Art. 54 [...]

Parágrafo único. [...]

I – [...]

- a) os lotes deverão estar demarcados em suas divisas ou limites mediante posteamento e identificados com os respectivos números e quadras na sua frente, na calçada ou meio-fio, de modo perfeitamente visível”.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A alteração sugerida quanto à comercialização dos imóveis contribui para uma execução mais clara e eficiente na comercialização de lotes urbanos, visando proteger a população de empreendimentos inacabados, uma preocupação legítima decorrente de problemas históricos em Sapezal.

Quanto às alterações propostas voltadas às identificações e demarcações dos imóveis, sugerimos que assim se proceda para permitir que os lotes estejam sempre perfeitamente visíveis aos compradores e interessados na sua aquisição, inclusive no que diz respeito às suas divisas, que deverão estar delimitadas por postes na implantação do loteamento, evitando-se que os adquirentes tenham que arcar com custos adicionais posteriormente, para medição e fixação das suas divisas.

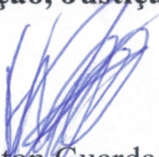
Assim relatamos e assinamos.

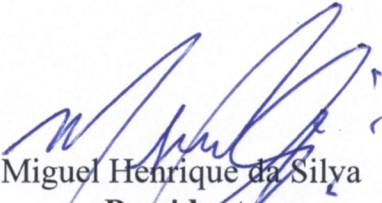
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Eliston Guarda
Relator


Miguel Henrique da Silva
Presidente

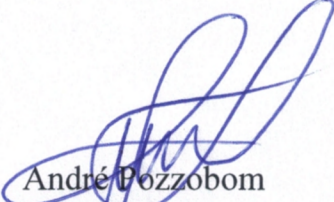
() com o relator
() contrário ao relator


Ailton Monteiro Dias
Membro

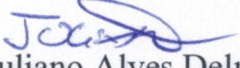
(☒) com o relator
() contrário ao relator

**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria,
Comercio e Turismo**

Bárbara Bongioiolo Sachetti
Relatora


André Pozzobom
Presidente

(☒) com o relator
() contrário ao relator


Juliano Alves Delmondes
Membro

(☒) com o relator
() contrário ao relator